



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Gabinete da Prefeita



**LEI Nº. 2042, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Nacional - TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2012 e dá outras providências.*

Eu, **PREFEITA DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2012, no montante de **R\$ 93.930.700,00 (noventa e três milhões, novecentos e trinta mil e setecentos reais)**, e fixa a despesa em igual valor, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2012 e a Revisão do Plano Plurianual correspondente ao período 2012 a 2013.

**Art. 2º** A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento por categorias econômicas:

**R\$ 1,00**

<b>RECEITA</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>73.621.700,00</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	16.290.100,00



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Gabinete da Prefeita



<b>Receita de Contribuições</b>	733.000,00
<b>Receita Patrimonial</b>	652.700,00
<b>Receita Agropecuária</b>	15.000,00
<b>Receita Industrial</b>	18.000,00
<b>Receita de Serviços</b>	32.000,00
<b>Transferências Correntes</b>	55.375.400,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	505.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>26.000.800,00</b>
<b>Alienação de Bens</b>	107.000,00
<b>Amortização de Empréstimo</b>	5.000,00
<b>Transferências de Capital</b>	25.258.800,00
<b>Outras Receitas de Capital</b>	630.000,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>5.691.800,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>93.930.700,00</b>

**Art. 3º** A despesa fixada nesta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

**R\$ 1,00**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Câmara Municipal de Porto Nacional</b>	<b>2.442.712,00</b>
<b>Prefeitura Municipal de Porto Nacional – Adm. Direta</b>	<b>64.197.193,00</b>
- Gabinete da Prefeita	2.539.725,00
- Procuradoria Geral	1.259.200,00
- Ouvidoria	98.500,00
- Controladoria Geral	172.600,00
- Secretaria de Planejamento e Finanças	4.690.200,00



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Gabinete da Prefeita



- Secretaria de Administração	2.765.950,00
- Secretaria do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	2.782.400,00
- Secretaria do Turismo	2.903.669,00
- Secretaria de Indústria e Comércio	115.000,00
- Secretaria de Infra-Estrutura	14.483.420,00
- FUNDEB	10.526.400,00
- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	18.863.125,00
- Secretaria de Agricultura	2.350.004,00
- Reserva de Contingência	1.247.000,00
Fundo Municipal de Saúde	<b>17.209.885,00</b>
Fundo Municipal de Assistência Social	<b>9.480.910,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>93.930.700,00</b>

**Art. 4º** A despesa total fixada terá o seguinte desdobramento por categorias econômicas:

**R\$ 1,00**

<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>58.651.386,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	30.756.997,00
Juros e Encargos da Dívida	35.500,00
Outras Despesas Correntes	27.858.889,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>34.032.314,00</b>
Investimentos	31.990.614,00
Amortização da Dívida	2.041.700,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>1.247.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>93.930.700,00</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Bairro Centro, Porto Nacional - TO  
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**  
**Gabinete da Prefeita**

---



**I** - Remanejar dotações orçamentárias do mesmo grupo de despesa, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;

**II** - Abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, cuja destinação de recursos seja para convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

**III** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**IV** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**V** - Abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §'s 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.320/64 e da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea *b* da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), excluindo-se do respectivo percentual o disposto nos itens I, II, III e IV deste artigo.

**Art. 6º** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**  
**Gabinete da Prefeita**

---



**Art. 7º** Os valores constantes desta Lei expressam preços de setembro do corrente ano e poderão ser corrigidos conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

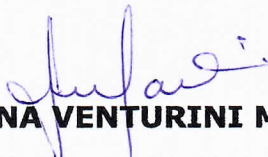
**Art. 8º** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, será publicado por Portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município, impreterivelmente até 30 dias após a aprovação desta Lei.

**Art. 9º** Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

**Art. 10.** Integram-se a esta Lei os Anexos referentes à consolidação dos quadros orçamentários e a programação a cargo dos órgãos.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2012, revogada as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos  
27 de Dezembro de 2011.**

  
**TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS**  
**Prefeita de Porto Nacional**